



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2016, Compra de corrimões de Inox para instalação na rampa externa e parte das escadas externa e interna do Plenário Henrique Simionatto.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Tancredo de Almeida Neves, s/n., inscrita no CNPJ sob o n. 15.359.219/0001-59, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Sra. IVANI CARDOSO DALLA VALLE, portadora da Cédula de Identidade RG n. 145584 SSP/RO e CPF n. 219.516.089-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado FRANCISCO NUNES DE ARAUJO FILHO-ME devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.471.777/0001-04, estabelecida na Rua Antonio José de Oliveira, 695, bairro Palmiteira, representado por seu proprietário, Francisco Nunes de Araujo, portador da Cédula de Identidade n 2160240-9 e CPF n. 036.334.681-37, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa nº 004/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto de presente contrato é a compra de corrimões de Inox para instalação na rampa externa e parte das escadas externa e interna do Plenário Henrique Simionatto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global da prestação do serviço é de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), pago em uma única parcela.
- 2.2 O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão do trabalho.
- 2.3 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 30 (trinta dias), sendo contado a partir da assinatura do presente contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 05/10/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 4.4.90.52.00.51.00
- 4.2 As despesas referentes ao item 2.1 da Cláusula segunda deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;
- 5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.6 As multas, poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas, sendo possível o parcelamento em comum acordo entre as partes;

6.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "a" acima referida na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 10 (dez) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.2 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de dispensa 004/2016, e seus respectivos anexos, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/2010 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento, em especial no que tange às Certidões Negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Juína – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JUÍNA - MT, 05 de setembro de 2016.

Se Balsa Leite

CONTRATANTE

Francisco Nunes de Araújo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Valéria da Costa Marques de Brito
RG Nº 1099854-3 SP/MT
CPF Nº 890.772.531-49
ASSINATURA:.....em Marques.....

NOME Pedro Basto da Silva
RG Nº 1255858-3
CPF Nº 928.133.301-59
ASSINATURA:.....[assinatura].....